

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA** torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o **Processo Administrativo nº 184** que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO E GERENCIAMENTO DE TARIFAS DE PEDÁGIO MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE 04 (QUATRO) TAGS VEICULARES, INCLUINDO FORNECIMENTO, ATIVAÇÃO, GERENCIAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA CONTROLE DAS TRANSAÇÕES REALIZADAS PELOS VEÍCULOS OFICIAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA**, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

Em atenção ao disposto no Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – A **Fundação Educacional Guaçuana** manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para as empresas interessadas manifestarem-se com a apresentação de propostas.

A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OCORRERÁ, CONFORME O ESTABELECIDO A SEGUIR:

Os interessados deverão enviar suas propostas comerciais por e-mail, no endereço eletrônico compras@francomontoro.com.br até às 23:59h do dia 16/09/2026, horário de Brasília.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelos telefones (19) 3861-6606 / (19) 99736-7611.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu Termo de Referência;
- b) estejam sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste aviso e em seus anexos;

Decorrido o prazo para recebimento das propostas, a empresa detentora da proposta mais vantajosa para a **Fundação Educacional Guaçuana**, será convocada para envio de documentação que comprove reunir as condições necessárias para responder às especificações do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Aviso;
- b) contiver vícios insanáveis;
- c) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso e seus Anexos desde que insanável.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto;

Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Para habilitação da proposta serão verificados os seguintes documentos conforme o objeto:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme seguem:

Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, Certidões Negativas expedidas separadamente, ou seja, pela Receita Federal, relativa a Tributos Federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa, da sede da Licitante;

Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários relativos à sede da Licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o INSS, FGTS, as certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Poderá ser solicitado ainda atestados que comprovem bom desempenho anterior em contratações de mesma natureza.

As normas disciplinadoras desta dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização.

As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Arquivo Público Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

A Licitante vencedora se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

Mogi Guaçu, 11 de setembro de 2026

Thiago Aparecido dos Santos

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO FEG - 184/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pagamento eletrônico e gerenciamento de tarifas de pedágio mediante disponibilização de 04 (quatro) TAGs veiculares, incluindo fornecimento, ativação, gerenciamento, substituição, suporte técnico e disponibilização de plataforma eletrônica para controle das transações realizadas pelos veículos oficiais da Fundação Educacional Guaçuana, conforme previsto neste instrumento.

1.2. A solução deverá contemplar utilização nos sistemas de cobrança automática e nos sistemas de livre passagem (Free Flow) compatíveis com a tecnologia disponibilizada pela contratada.

1.3. O objeto compreende:

- a) 04 TAGs;
- b) ativação;
- c) vinculação às placas;
- d) gerenciamento;
- e) plataforma web;
- f) processamento das transações;
- g) faturamento;
- h) suporte;
- i) bloqueio;
- j) substituição;
- k) relatórios;
- l) tratamento de contestações.

2. QUANTITATIVO

2.1. Serão disponibilizadas 04 (quatro) TAGs, correspondentes aos 04 veículos institucionais relacionados pela Administração.

2.2. Cada TAG deverá permanecer vinculada a um único veículo, salvo substituição formalmente autorizada pela Administração.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

3.1. A solução deverá permitir pagamento eletrônico das tarifas de pedágio nos sistemas compatíveis e nos trechos em que houver interoperabilidade.

3.2. Não será exigida tecnologia específica, frequência ou arquitetura proprietária, mas a solução deverá demonstrar compatibilidade funcional com os sistemas de arrecadação eletrônica utilizados nas rodovias em que a frota institucional normalmente trafega.

3.3. A solução deverá permitir:

- a) identificação automática do veículo;
- b) processamento da tarifa;
- c) registro da passagem;
- d) disponibilização dos dados da transação;
- e) consulta histórica;
- f) emissão de relatórios;
- g) bloqueio;
- h) substituição.

4. FREE FLOW

4.1. As TAGs deverão ser aptas à utilização nos sistemas Free Flow em que a operadora contratada possua interoperabilidade ou autorização operacional para processamento das transações.

4.2. A Administração não exigirá que a contratada possua relação contratual direta com toda e qualquer concessionária do país, mas deverá exigir capacidade de processamento compatível com os trechos de interesse da frota.

4.3. A ANTT atualmente regulamenta a interoperabilidade entre sistemas de arrecadação eletrônica, permitindo que usuários utilizem empresas autorizadas para pagamento das tarifas.

5. PLATAFORMA DE GESTÃO

5.1. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica acessível à Administração.

5.2. A plataforma deverá permitir, no mínimo:

- a) consulta das passagens;
- b) identificação da placa;
- c) data;
- d) horário;
- e) rodovia;
- f) praça/pórtico;
- g) valor;
- h) situação da transação;
- i) identificação da TAG;
- j) emissão de relatórios;
- k) exportação dos dados.

5.3. Os relatórios deverão poder ser exportados, preferencialmente, em formatos eletrônicos usualmente utilizados pela Administração, como XLSX, CSV ou PDF.

6. ATIVAÇÃO E INSTALAÇÃO

6.1. As TAGs deverão ser entregues em até 05 dias úteis após a formalização da contratação e disponibilização dos dados cadastrais.

6.2. A ativação deverá ocorrer em até 24 horas após a entrega dos dispositivos.

6.3. A instalação física poderá ser realizada pela própria Administração, observadas as instruções do fabricante, ou pela contratada quando assim previsto na proposta.

7. SUBSTITUIÇÃO

7.1. A contratada deverá disponibilizar substituição da TAG em caso de defeito, falha de leitura ou inutilização decorrente de causa não atribuível à Administração.

7.2. O novo dispositivo deverá ser ativado e vinculado ao veículo no prazo máximo de 03 dias úteis após a solicitação.

7.3. Em caso de extravio, furto ou roubo, a Administração deverá poder solicitar bloqueio imediato.

8. BLOQUEIO

8.1. A contratada deverá disponibilizar canal eletrônico ou telefônico para bloqueio emergencial.

8.2. O bloqueio deverá ser processado imediatamente após o recebimento da solicitação, observado o prazo operacional máximo estabelecido no contrato.

8.3. Deverá ser disponibilizado comprovante do bloqueio.

9. VIGÊNCIA

9.1. A vigência inicial será de 12 meses.

9.2. Tratando-se de serviço contínuo, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que preenchidos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A possibilidade legal de prorrogação não implica direito adquirido da contratada, devendo ser demonstrados interesse público, vantajosidade e manutenção das condições necessárias.

10. MODELO DE EXECUÇÃO

10.1. A execução ocorrerá de maneira contínua durante a vigência contratual.

10.2. A contratada deverá processar as transações realizadas pela frota e disponibilizar os dados necessários à conferência.

10.3. O serviço deverá permanecer disponível durante todo o período contratual, ressalvadas indisponibilidades tecnicamente justificadas e imediatamente comunicadas.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O Fiscal do Contrato será responsável pela conferência operacional das transações.

11.3. Caberá ao fiscal:

- a) conferir os extratos;
- b) confrontar as passagens com o Diário de Bordo;
- c) verificar valores;
- d) identificar eventuais transações indevidas;
- e) registrar ocorrências;
- f) atestar a execução mensal.

11.4. O Gestor do Contrato ficará responsável pelo acompanhamento administrativo, controle da vigência, saldo contratual, ocorrências, comunicações com a contratada e demais providências de gestão.

11.5. O Gestor do Contrato será Beatriz Roncato, que ficará responsável pelo recebimento definitivo do objeto. O Fiscal do Contrato será Talita Lana Moreira, responsável pelo recebimento provisório. O prazo para o recebimento provisório é de 5 (cinco) dias úteis, e para o recebimento definitivo, de 10 (dez) dias úteis, ambos contados a partir da entrega e podendo ser prorrogados por igual período, mediante justificativa

12. MEDIÇÃO

12.1. A medição será mensal.

12.2. A medição compreenderá:

- a) quantidade de TAGs ativas;
- b) mensalidade/taxa de gerenciamento, se houver;
- c) transações efetivamente realizadas;
- d) tarifas efetivamente cobradas pelas concessionárias;
- e) demais valores contratualmente previstos.

12.3. Não serão pagos serviços não prestados nem tarifas que não correspondam a transações efetivamente identificadas.

13. FATURAMENTO

13.1. O faturamento será mensal e deverá ser acompanhado de relatório detalhado.

13.2. O relatório deverá permitir a identificação individual de cada transação.

13.3. A Administração poderá contestar lançamentos que apresentem inconsistência.

13.4. A parcela incontroversa poderá ser liquidada, enquanto o valor contestado permanecerá sujeito à apuração.

14. TARIFAS DE PEDÁGIO

- 14.1. As tarifas de pedágio serão cobradas pelos valores oficialmente estabelecidos pelo poder concedente e/ou concessionária, conforme a regulamentação aplicável.
- 14.2. A contratada não poderá criar sobretaxa sobre a tarifa pública, salvo valores de administração expressamente previstos na proposta e no contrato.
- 14.3. Eventuais reajustes das tarifas públicas decorrentes de decisões do poder concedente não constituirão, por si sós, reajuste do preço do serviço de gerenciamento.
- 14.4. A regulamentação da ANTT reconhece que a tarifa permanece vinculada à concessionária, ainda que o pagamento seja operacionalizado por sistemas interoperáveis.

15. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 15.1. A modalidade/procedimento de contratação será definida após a consolidação da estimativa global da despesa.
- 15.2. Não se deverá utilizar exclusivamente o valor das mensalidades das TAGs para verificar o enquadramento da contratação no art. 75, II.
- 15.3. Deverá ser considerado o valor estimado do serviço durante a vigência, acrescido da estimativa das tarifas de pedágio que serão processadas e pagas no período, conforme a modelagem jurídica e financeira adotada.
- 15.4. Se o valor global estimado estiver dentro do limite legal e forem atendidos os demais requisitos, poderá ser adotada a contratação direta prevista no art. 75, II.
- 15.5. Para 2026, o limite atualizado do art. 75, II, é de R\$ 65.492,11.
- 15.6. Caso o valor global estimado ultrapasse esse limite, deverá ser adotado procedimento licitatório adequado.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 16.1. Caso adotada contratação direta, a Administração deverá buscar a proposta mais vantajosa, considerando o custo efetivo do serviço.
- 16.2. Caso realizada licitação, o critério deverá ser estruturado de forma a permitir comparação objetiva entre os fornecedores.
- 16.3. Recomenda-se que a disputa recaia sobre:
- a) mensalidade por TAG;
 - b) taxa de administração;
 - c) demais encargos administrativos;
 - d) eventuais descontos oferecidos.
- 16.4. As tarifas públicas de pedágio deverão ser tratadas separadamente, por não constituírem componente livremente formado pelo fornecedor.

17. HABILITAÇÃO

- 17.1. A empresa deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. A qualificação técnica deverá demonstrar capacidade compatível com o fornecimento e gerenciamento de TAGs e processamento eletrônico de pedágios.
- 17.3. Não deverão ser exigidas certificações ou autorizações que não guardem relação direta com a atividade efetivamente desempenhada.
- 17.4. Deverá ser comprovada, quando aplicável, a condição da empresa perante o órgão regulador competente para operação de sistemas de arrecadação eletrônica.

18. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 18.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
- 18.2. Os dados somente poderão ser utilizados para execução do contrato.
- 18.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados.

18.4. Eventuais incidentes de segurança que possam afetar dados da Administração deverão ser comunicados imediatamente.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- a) fornecer os dados dos veículos;
- b) manter os cadastros atualizados;
- c) utilizar as TAGs exclusivamente em veículos autorizados;
- d) fiscalizar as transações;
- e) comunicar extravios;
- f) solicitar bloqueios;
- g) conferir as faturas;
- h) efetuar pagamentos legítimos;
- i) comunicar divergências.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

- a) fornecer as TAGs;
- b) ativá-las;
- c) garantir sua operacionalidade;
- d) manter plataforma disponível;
- e) disponibilizar relatórios;
- f) processar as transações;
- g) permitir bloqueio;
- h) substituir dispositivos;
- i) manter suporte;
- j) tratar contestações;
- k) observar as normas regulatórias;
- l) observar a LGPD;
- m) manter as condições de habilitação;
- n) responder por falhas decorrentes de sua atuação.

21. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

21.1. A contratada deverá assegurar a continuidade do serviço durante a vigência contratual.

21.2. Falhas de leitura atribuíveis ao dispositivo ou ao serviço deverão ser corrigidas sem custo adicional.

21.3. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para ocorrências urgentes.

22. ESTIMATIVA DO VALOR

22.1. Nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado desta aquisição em objeto possui caráter sigiloso, sob a justificativa de, amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, compor estratégia de licitude e transparência, considerada eficiente na busca da economicidade da contratação.

23. REAJUSTAMENTO

23.1. Os preços relativos à prestação do serviço de gerenciamento observarão o índice e a periodicidade estabelecidos no contrato, respeitado o interregno mínimo legal.

23.2. As tarifas de pedágio não serão consideradas reajuste contratual quando sua alteração decorrer de ato do poder concedente ou de atualização oficial da tarifa pública.

23.3. Eventual reajuste do preço do serviço somente poderá ocorrer nas condições previstas no instrumento contratual.

24. RECEBIMENTO E ATESTO

- 24.1. Considerando a natureza continuada do serviço, o recebimento ocorrerá mensalmente mediante conferência dos serviços efetivamente prestados.
- 24.2. O fiscal verificará os relatórios e transações.
- 24.3. O gestor acompanhará a regularidade administrativa.
- 24.4. Somente após o atesto da execução poderá ser realizado o pagamento correspondente.

25. PAGAMENTO

- 25.1. O pagamento será efetuado após o recebimento da documentação fiscal e o atesto da execução.
- 25.2. O prazo será aquele definido no instrumento de contratação, observada a Lei nº 14.133/2021.
- 25.3. Havendo divergência, a parcela incontroversa poderá ser liquidada, permanecendo o valor contestado sujeito à apuração.

26. SANÇÕES

- 26.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.2. Poderão ser aplicadas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade.
- 26.3. As multas deverão ser estabelecidas previamente no instrumento contratual, observados proporcionalidade e razoabilidade.
- 26.4. A aplicação das penalidades dependerá de contraditório e ampla defesa.

27. EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 27.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.2. Não recomendo manter no TR a redação original segundo a qual a Administração poderia extinguir o contrato "a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 dias", pois a extinção unilateral deve observar as hipóteses e o procedimento legal.
- 27.3. Eventual extinção deverá preservar o pagamento das tarifas efetivamente utilizadas e dos serviços efetivamente prestados até a data de encerramento.

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 28.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios da Fundação Educacional Guaçuana.
- 28.2. 89 - 19.05.12.364.2005.2.068.339039.04.1100000 - FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. Integram a instrução da contratação:
- a) Requisição nº 131/2026;
 - b) DFD;
 - c) ETP;
 - d) Mapa de Gerenciamento de Riscos;
 - e) Termo de Referência;
 - f) pesquisa de preços;
 - g) memória de cálculo;
 - h) histórico de utilização de pedágios;

- i) relação dos veículos;
- j) disponibilidade orçamentária;
- k) documentos de habilitação;
- l) proposta;
- m) justificativa de preço;
- n) razão da escolha do fornecedor;
- o) autorização da autoridade competente;
- p) manifestação jurídica, quando cabível.

30. CONCLUSÃO

30.1. A solução de pagamento eletrônico por TAG mostra-se tecnicamente adequada e operacionalmente conveniente para a gestão da frota institucional.

30.2. A contratação permitirá maior controle das despesas de pedágio, rastreabilidade das transações, redução de procedimentos manuais e utilização dos sistemas de livre passagem.

30.3. O Free Flow encontra-se atualmente integrado ao modelo regulatório de arrecadação eletrônica, sendo admitida a utilização de empresas autorizadas e sistemas interoperáveis para o pagamento das tarifas.

30.4. O procedimento de contratação deverá ser definido após a consolidação da estimativa global, especialmente mediante apuração do histórico de tarifas de pedágio, não devendo ser considerado apenas o custo das mensalidades das TAGs para fins de enquadramento na dispensa por valor.

Mogi Guaçu, 25 de agosto de 2026.

Prof. Dr. Mário Vedovello Filho
Diretor Administrativo
Decreto 27.011/2023

Ciente. De acordo com o Termo de Referência.